

AUTÓGRAFO DE LEI nº 1.663/2004.

**ESTABELECE ISENÇÃO IMEDIATA  
DE PAGAMENTO DA TAXA DE CONCURSO  
PÚBLICO PARA EMPREGO NA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO  
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.663, de 10 de março de 2004, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

**A Câmara Municipal de Afonso Cláudio**

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** – Fica estabelecida a isenção imediata de pagamento da taxa de concurso público para emprego na Administração Direta e Indireta do Município de Afonso Cláudio, aos desempregados e aos trabalhadores que ganham até 03 (três) salários mínimos por mês.

**Parágrafo Único** – Caso o concursado seja aprovado e convocado a assumir o Cargo pleiteado na Administração Pública, será a referida taxa descontada em duas parcelas mensais e consecutivas de seu salário, e repassada aos cofres públicos.

**Art. 2º.** – O desempregado e o trabalhador que recebe até 03 (três) salários mínimos poderão participar, usufruindo o direito da isenção imediata, de até 03 (três) concursos por ano.

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio/ES, 10 de março de 2004.

  
**VALDIVINO PETERLE PAGOTTO**  
Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu sanciono a presente Lei.**

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES., em 18 de março de 2004.**



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL**